



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO nº. 106, DE 27 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre a constatação e notificação de infrações de pessoas, estabelecimentos e demais segmentos, em caráter excepcional e temporário, por fiscais sanitários, durante a vigência da situação de emergência no Município em face da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.*

O Prefeito de São Gotardo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando a necessidade de adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19;

Considerando a função institucional da Vigilância Sanitária, de exercer o poder de polícia, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais;

Considerando que compete às autoridades sanitárias cumprir e fazer cumprir leis e regulamentos, procedendo à inspeção e à fiscalização de locais, atividades, serviços, produtos e bens de interesse à saúde, aplicando as medidas administrativas necessárias à rastreabilidade e ao devido controle, expedindo todos os documentos fiscais necessários, notadamente o auto de infração, nos termos do art. 19 da Lei 1394/99 - Código de Posturas Municipal;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e agilizar a fiscalização do cumprimento das medidas restritivas adotadas pelo Município em razão da pandemia de Covid-19, com a constatação e notificação, em caráter excepcional e temporário, de infrações especificamente de fiscais sanitários cometidas por pessoas, estabelecimentos e demais segmentos;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em caráter excepcional e temporário, as formas de atuação conjunta do Setor de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

com o Setor de Fiscalização Municipal durante a vigência da situação de emergência no Município em face da pandemia de Covid-19.

Art. 2º Ficam também os fiscais sanitários responsáveis por constatar e noticiar a ocorrência de infrações específicas por descumprimento às medidas restritivas impostas pelo Município, independentemente da presença dos fiscais de posturas no ato de constatação.

§ 1º A responsabilidade dos fiscais sanitários prevista no *caput* deste artigo visa, mediante ato material, a auxiliar a fiscalização das condutas impostas nas Deliberações do Comitê quanto às medidas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID – 19.

§ 2º Também será configurada infração sanitária, a inobservância do uso obrigatório de máscara facial nas vias públicas, no interior de estabelecimentos essenciais e nos bens públicos do Município.

Art. 3º A constatação qualquer infração disposta no presente decreto, culminará na lavratura auto de infração pelo setor de vigilância sanitária e setor de posturas do Município, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – o dia, o mês, o ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II – o nome de quem o lavrou, o relato, com toda clareza, do fato constituinte da infração e das circunstâncias atenuantes ou agravantes da infração;
- III – o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil ou residência;
- IV – a norma infringida;
- V – a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Parágrafo único. Recusando-se o infrator e ou as testemunhas a assinar o auto, tal recusa será registrada no mesmo ato, pela autoridade que o lavrar.

Art. 4º A constatação da infração específica deverá ser realizada, sempre que possível, no local de ocorrência da infração e na presença do infrator.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. No caso de potencial exposição a risco de sua integridade física, o fiscal sanitário poderá providenciar a expedição do auto de infração com base em fotos da documentação necessária, em distância considerada segura do local em que se deu a constatação da infração, ou solicitar apoio policial para tanto.

Art. 5º O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar sua defesa, devendo fazê-lo em requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração.

§ 1º. Neste caso, o Secretário Municipal de Administração ouvirá o autuante, as testemunhas do auto e as indicadas na defesa.

§ 2º. Em seguida, o Secretário Municipal de Administração, julgará o mérito, confirmando a multa, revogando ou anulando-a.

§ 3º. Da decisão proferida será dado conhecimento ao infrator, diretamente e por escrito, ou através de publicação.

Art.6º Julgada improcedente ou não, sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será o infrator intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Da decisão do Secretário Municipal de Administração caberá, em 48 (quarenta e oito) horas, recurso ao Prefeito Municipal que decidirá, de acordo com as provas, em 5 (cinco) dias.

§ 2º. Quando a pena determinar a obrigação de fazer ou desfazer, será fixado ao infrator o prazo necessário à execução.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de maio de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal